

## Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 287, de 2010

1

Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991	Projeto de Lei do Senado nº 287, de 2010	Emenda nº 1 – CAS
	Dispõe sobre a concessão da aposentadoria por invalidez aos segurados acometidos pelas doenças ou afecções que especifica	
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	
	Art. 1º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 42-A:	
Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição. .....		
		O <i>caput</i> do art. 42-A, acrescido à Lei nº 8.213, de 1991, pelo art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 287, de 2010, passa a tramitar com a seguinte redação:
	“Art. 42-A. As doenças ou afecções abaixo indicadas, desde que incapacitantes para o trabalho, excluem as exigências previstas no art. 42 para a concessão de aposentadoria por invalidez aos segurados do Regime Geral de Previdência Social – RGPS:	“Art. 42-A. As doenças ou afecções abaixo indicadas, <b>além de outras fixadas em regulamento</b> , desde que incapacitantes para o trabalho, excluem as exigências previstas no art. 42 para a concessão de aposentadoria por invalidez aos segurados do Regime Geral de Previdência Social – RGPS:”
	I – doenças causadas por sobrecarga na coluna vertebral, ou doença renal hipertensiva, adquiridas pelos trabalhadores em transporte rodoviário de passageiros ou de cargas; e	
	II – lesões causadas por esforço repetitivo e distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho (LER/DORT).	



## Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 287, de 2010

2

<b>Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991</b>	<b>Projeto de Lei do Senado nº 287, de 2010</b>	<b>Emenda nº 1 – CAS</b>
Art. 43. A aposentadoria por invalidez será devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença, ressalvado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo. .....		
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	

